



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.544-B, DE 2017 **(Do Sr. Vicentinho Júnior)**

Reconhece o Artesanato em Capim Dourado como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FLÁVIA ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Reconhece-se o Artesanato em Capim Dourado como manifestação da cultura nacional.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer as técnicas do trançado em capim dourado, rica tradição do artesanato brasileiro, como manifestação da cultura nacional.

Essa técnica é muito desenvolvida na região do Jalapão, no Estado do Tocantins, onde o costume da costura mantido pelas comunidades quilombolas que ali se refugiaram no século XVIII uniu-se ao do trançado indígena, na criação de cestas e potes artesanais utilizados no cotidiano doméstico. A beleza e o brilho do capim dourado, espécie de sempre-viva que nasce em campos úmidos de áreas de cerrado, características encontradas nos campos preservados do Jalapão, tornaram inevitável sua incorporação às técnicas de trançado e cestaria das comunidades da região.

Esse tipo de artesanato evoluiu para a confecção de chapéus, mandalas, bandejas, bijuterias, abajures e outros produtos. Segundo a ArteSol¹ – Artesanato Solidário, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a cada ano é feita uma nova coleção, inovando-se a produção com novo *design* e a inserção de novos materiais oriundos da natureza, como sementes, peças em coco, sem prejuízo da conservação da tradição das técnicas utilizadas. *“Hoje, o artesanato em Capim Dourado agrega aspectos econômicos, gerador de renda para o sustento das comunidades locais, sociais, ambientais e culturais, cujo saber vem sendo passado de geração em geração. O Capim Dourado e as técnicas empregadas na confecção dos produtos artesanais traduzem a identidade, a simpatia e a riqueza da cultura popular do Jalapão. O produto artesanal é fruto da criatividade do artista artesão e da influência do seu meio.”*²

Entendemos que o reconhecimento do Artesanato em Capim Dourado como manifestação da cultura nacional é mais um instrumento para divulgar esse tradicional saber mantido por comunidades formadoras da cultura brasileira e promover sua valorização, razão por que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2017.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

¹ Disponível em <http://artcsol.org.br/institucional/>, acessado em 08/03/2017.

² Idem.

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior (PR-TO), pretende reconhecer o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, proceder a análise do mérito cultural da matéria, conforme dispõe o art. 32, XXI, letra “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Patrimônio Cultural de uma nação não é constituído apenas por bens de notável valor estético, artístico e arquitetônico. Hoje, com os novos aportes teóricos das Ciências Sociais, considera-se que toda e qualquer produção humana, desde que significativa para a comunidade que a criou, merece o *status* de manifestação cultural.

Por força de nossa formação histórica, criamos uma cultura nacional marcada por forte diversidade, que se traduz num rico repertório de manifestações, bens e valores. Entre essas manifestações destaca-se o artesanato. Por sua vez, o artesanato brasileiro é rico no uso dos mais diferentes suportes materiais, tais como o couro, a palha, a madeira, o tecido, os metais, entre outros. Das mãos hábeis dos artesãos brasileiros das muitas regiões deste país de dimensões continentais, saem belos produtos que encantam a todos, sobretudo aos turistas nacionais e estrangeiros que visitam nosso país. É oportuno lembrar que, além de ser um bem cultural, o produto artesanal é fonte de renda e emprego para várias famílias que tiram seu sustento e repassam, através de gerações, o saber-fazer do ofício artesanal.

O artesanato feito com o capim dourado é típico da região do Jalapão, no estado de Tocantins. Esse capim dourado é a haste de uma flor branca da família das sempre-vivas, cientificamente conhecido de *Syngonanthus nitens* Ruhland. Sua característica principal é a cor que lembra a do ouro. A principal localidade, onde começou o desenvolvimento da produção artesanal, é Mumbuca em Tocantins, um vilarejo localizado no município de Mateiros. Atualmente, esse tipo de artesanato é

produzido em outras localidades da região do Jalapão. São mais de cinquenta produtos feitos a partir do capim dourado, e entre as principais peças artesanais, estão bolsas, pulseiras, potes, brincos, chapéus, mandalas e enfeites de todos os tipos.

A arte de trabalhar o capim dourado é passada de geração a geração, sendo importante fonte de renda para muitas famílias da região. Atualmente, o capim dourado ganhou popularidade e não está presente apenas no Tocantins, como também é largamente utilizado em todo o Brasil e até no exterior. Por isso, ele ganhou um selo de identificação geográfica que o coloca como produto único e típico do Tocantins.

Outro aspecto interessante desse tipo de artesanato, que revela a preocupação do governo com a preservação da matéria-prima, é o fato de que o capim dourado só pode ser colhido entre os meses de setembro e novembro, para que não entre em processo de extinção. Existem regulamentações no estado do Tocantins que proíbem a saída do material *in natura* da região, somente em peças já produzidas pela comunidade, visando assim o desenvolvimento sustentável do local.

Por todos os motivos anteriormente expostos, julgo de fundamental importância o reconhecimento do artesanato em capim dourado como manifestação da cultura brasileira, razão pela qual emitimos parecer favorável à presente proposição.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2017.

Deputado **CABUÇU BORGES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.544/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se reconhecer o Artesanato em Capim Dourado, típico do Estado do Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado CABUÇU BORGES, ainda em 2017.

Agora, após mudança na relatoria, o projeto encontra-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, somente a lei federal pode reconhecer alguma atividade ou algum produto como manifestação da cultura nacional. Assim, a matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma mediante lei (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

O (sucinto) projeto de lei respeita também os mandamentos constitucionais de cunho material e o ordenamento infraconstitucional vigente.

Convém registrar que as considerações feitas pelo colega Relator na Comissão de Cultura, em seu parecer, revelam que o tipo de artesanato que o presente projeto de lei pretende valorizar tem relevância cultural – e também econômica –, o que evitará a edição de lei desprovida de importância social, meramente declaratória e de juridicidade questionável.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.544/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

Deputada FLÁVIA ARRUDA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.544/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Dr. Frederico, Evandro Roman, Francisco Jr., Gervásio Maia, Giovanni Cherini, Ricardo Guidi e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO